EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda Supressiva do Parágrafo Único do Art. 31 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Suprime o parágrafo único do art. 31.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as),

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.257/2001 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor municipal como principal instrumento da política urbana, ora objeto de revisão por esta casa legislativa, deve estabelecer as condições necessárias ao equilíbrio socioambiental da cidade, o que pressupõe a construção de um ambiente socialmente justo e ambientalmente adequado para sua população, cujo acesso esteja pautado na garantia de direitos de forma democrática e igualitária.

É necessário, portanto, que o Plano Diretor de Natal, ora objeto de revisão pelo PL 09/20221 esteja as necessidades da população e à legalidade e aplicabilidade e seus dispositivos, seja em relação aos regramentos de outras esferas de governo aos quais está submetido, seja aos municipais.

A supressão da proposta se deve à inconsistência técnica e riscos socioambientais. A regulamentação é o processo que possibilita alterar os padrões básicos definidos na lei vigente, conhecendo especificidades locais (sociais, ambientais, culturais, etc.).

Arbitrar padrões, na perspectiva de potencializar a construção no lote, sem considerar que a grande parte das AEIS estão em áreas de fragilidade ambiental, e que algumas estão em ZPA ou no seu entorno contradiz o princípio da sustentabilidade ambiental definida nas diretrizes da Minuta; ignora os impactos socioambientais que tais padrões poderão gerar; rompe arbitrariamente com os padrões de uso e ocupação do solo de AEIS regulamentadas, a exemplo da AEIS Mãe Luiza.

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

Desconsidera a legislação ambiental que estabelece a necessidade de medidas restritivas de uso e ocupação do solo no entorno de ZPAs, Unidades de Conservação e similares. Do ponto de vista ambiental, a proposta não considera as recomendações para Zona de Amortecimento no entorno de Unidades de Conservação, conforme o Artigo 2º, Inciso XVIII da Lei do SNUC (Lei nº9.985/2000). Tendo assim como sugestão, manter os parâmetros básicos da legislação vigente.

Diante desta sumária exposição, apresento esta proposição aos meus Pares, acreditando na plena adesão aos termos ora propostos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 17 de dezembro de 2021.



Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com